



MODIFICAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (cf. n.º 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Considerando que é intenção do Município de Pombal salvaguardar o cabal cumprimento da delegação de competências oportunamente operada, e, bem assim, proceder ao alargamento do conjunto de competências delegadas, garantindo a continuidade de prestação de um serviço público de qualidade, mediante a rentabilização de recursos humanos e materiais disponíveis;

Considerando que, nos termos da legislação concretamente aplicável, quer no âmbito do ensino pré-escolar, quer no âmbito do ensino básico (cfr. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação), é permitida aos municípios a realização de parcerias com outras entidades, desde que as mesmas reúnam condições para oferecer a respetiva resposta social, sendo os protocolos celebrados ao abrigo do *Programa de Expansão e Desenvolvimento de Educação Pré-escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*, do *Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico* e do *Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*, reflexo disso mesmo;

Considerando que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências associadas ao apoio ao *Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo*



do Ensino Básico” e ao “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1^a Ciclo do Ensino Básico” venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de Meirinhas, à semelhança do que vem sucedendo desde 2014 relativamente ao “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”, e

Considerando ainda que, nos termos do Contrato Interadministrativo, celebrado em 18 de dezembro de 2014, se encontra prevista a possibilidade de proceder à modificação do mesmo, “(...) por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.” (cf. n.º 1 da Cláusula 14^a do Contrato Interadministrativo),

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE MEIRINHAS, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508 316 251, com sede na Rua do Posto Médico, n.º 57, 3105-263 Meirinhas, endereço eletrónico jfmeirinhasmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Manuel Virgílio Gaspar Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1



do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é acordada a modificação do Contrato Interadministrativo celebrado em 18 de dezembro de 2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A modificação do Contrato Interadministrativo, celebrado em 18 de dezembro de 2014, tem por objeto:

- a). A alteração das *Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 7ª e 9ª*;
- b). O aditamento das *Cláusulas 2ª-A e 2ª-B* e das *Secções I, II e III* no *Capítulo II, do Título I*.

Cláusula 2.ª

Alterações

As *Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 7ª e 9ª* do Contrato Interadministrativo, celebrado em 18 de dezembro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Meirinhas, em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita ao apoio ao “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”, ao



“Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”, e ainda ao “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1ª Ciclo do Ensino Básico”.

Cláusula 3.ª

Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico” e do “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás e aquecimento.

3. No âmbito do “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico” a Primeira Outorgante assumirá os encargos financeiros decorrentes da aquisição dos livros de registo diário do desenvolvimento das atividades.

4. No âmbito do “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante uma plataforma informática para cálculo das participações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação dos alunos.

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão:



Em matéria de atividades de animação e de apoio à família:

a). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”, mediante a entrega dos documentos a que se alude na alínea k) da Cláusula 11^a;

Em matéria de fornecimento de refeições aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico:

b). À transferência, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito, de importância calculada tendo por referência o mapa de preenchimento diário, cujo formulário constitui o Anexo I ao presente contrato, a remeter por parte da Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 11^a;

Em matéria de atividades de enriquecimento curricular:

c). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico”, com periodicidade trimestral.

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 060307 e 06030102.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 12^a;
- b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas Cláusulas 3^a e 4^a;



- c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;
- d). Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das participações familiares pela frequência das atividades de animação e a de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 4 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, bem como as participações pagas pelos encarregados de educação dos alunos, no que respeita ao “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”;
- e). Apresentar à Primeira Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.ª;



- f). Remeter à Primeira Outorgante, mensalmente, a ementa das refeições a fornecer no mês seguinte;
- g). Remeter à Primeira Outorgante os mapas de preenchimento diário, cujo formulário constitui o *Anexo I* do presente contrato, devidamente preenchidos, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, para efeitos do cumprimento do disposto na *alínea b)* do *n.º 1* da *Cláusula 4ª*;
- h). Cobrar aos Encarregados de Educação dos alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico, o preço fixado por refeição, nos termos do competente Despacho e membro do Governo, em vigor, sem prejuízo da eventual atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar;
- i). Colaborar com a Primeira Outorgante no estabelecimento de circuitos de transporte necessários aos alunos que, eventualmente, necessitem de se deslocar dos respetivos estabelecimentos de ensino para se agrupar em outras turmas, ou para desenvolver atividades específicas, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular;
- j). Apresentar à Primeira Outorgante, no final de cada período letivo, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*”, para os efeitos do disposto na *alínea c)* do *n.º 1* da *Cláusula 4ª*;
- k). Disponibilizar junto da Primeira Outorgante, mediante solicitação desta, os elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*” (*cf. n.º 3 da Cláusula 2.ª-B*);
- l). Remeter à Primeira Outorgante o relatório a que se reporta o *n.º 1* da *Cláusula 10ª*.



Cláusula 3.^a

Aditamentos

São aditadas ao Contrato Interadministrativo, celebrado em 18 de dezembro de 2014, as *Cláusulas 2^a-A e 2^a-B* e as *Secções I, II e III* no *Capítulo II, do Título I*, com a seguinte redação:

Secção I

Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família

Cláusula 2.^a

(...)

Secção II

Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico

Cláusula 2.^a-A

Fornecimento de refeições

1. A Segunda Outorgante assegurará o fornecimento das refeições escolares aos alunos do 1º Ciclo que integrem a respetiva circunscrição territorial.
2. Para a prestação do serviço a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante utilizará equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições.
3. Na confeção das refeições deverá a Segunda Outorgante garantir o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade.



4. Todo o processo de preparação, confeção e distribuição das refeições deverá respeitar as regras definidas no Regulamento CE n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, bem como as normas, capitações e alimentos autorizados nos termos da competente circular emitida pela Direção Geral de Educação em vigor.

5. Nos locais onde se confeccionem refeições, caberá à Segunda Outorgante acautelar a implementação de um sistema de segurança alimentar (Sistema HACCP).

6. A elaboração da ementa, o preenchimento diário com o número total de refeições servidas, assim como a cobrança do valor da refeição junto dos Encarregados de Educação dos alunos incumbem à Segunda Outorgante, nos termos das *alíneas f), g) e h) da Cláusula 9ª*.

7. O custo efetivo total da refeição por aluno não pode ultrapassar o valor estipulado para o efeito, por Despacho do Secretário de Estado da Educação em vigor, acrescido do respetivo custo de transporte.

8. A diferença entre o custo efetivo da refeição e o valor pago pelos Encarregados de Educação dos alunos é suportada, em partes iguais, pela Primeira Outorgante e pelo Ministério da Educação.

9. A Primeira Outorgante suportará, ainda, o preço das refeições dos alunos até ao limite fixado por Despacho do membro do Governo competente em vigor, sempre que àqueles haja sido atribuído apoio no âmbito da ação social escolar.

10. A presente delegação de competências não prejudica a possibilidade da Segunda Outorgante recorrer a parceria com outra entidade que, nos termos do Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico (anexo ao *Despacho n.º 8452-A/2015*, na sua redação atual), reúna condições para o cabal fornecimento das refeições escolares, devendo



para o efeito pugnar pela celebração de protocolo do qual resultem os termos e condições do fornecimento, designadamente o compromisso de que serão cumpridos os requisitos de qualidade das refeições, bem como as exigências resultantes do disposto nos números anteriores.

11. Caso haja lugar à celebração de protocolo nos termos a que se alude no número anterior, caberá à Segunda Outorgante exercer um controlo direto do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do fornecimento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.

Secção III

Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico

Cláusula 2.ª-B

Promoção de Atividades de Enriquecimento Curricular

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se a colaborar ativamente para a promoção e fomento das atividades de enriquecimento curricular, sendo beneficiários das mesmas todos os alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico em estabelecimento que integre a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertença ao Agrupamento de Escolas de Gualdim Pais.

2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de enriquecimento curricular de acordo com os objetivos definidos no respetivo Projeto Educativo, cuja minu-



ta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela condução do processo de seleção de professores para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, sob supervisão do Agrupamento de Escolas, devendo, nesse contexto, garantir o registo dos elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no projeto.

Cláusula 4.^a

Vigência

O período de vigência da modificação coincidirá com a duração do Contrato Interadministrativo a que se alude no artigo anterior.

Cláusula 5.^a

Forma

A presente modificação reveste a forma escrita, conforme definido no n.º 2 da *Cláusula 14.^a* do Contrato Interadministrativo celebrado em 18 de dezembro de 2014.

Cláusula 6.^a

Publicidade

A modificação do Contrato Interadministrativo será alocada no portal do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt).

Cláusula 7.^a



Entrada em vigor

1. A presente modificação entra em vigor em 2018, após a respetiva aprovação por parte dos órgãos Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no ano letivo de 2018/2019 a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.

Pombal, 10 de janeiro de 2019

Pela Primeira Outorgante,



(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,



(Manuel Virgílio Gaspar Lopes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Meirinhas)